Juizo Municipal 1884 Nº 5

dos Orphãos

Da Villa de S. José Escr. Carv.º

Luiza Maria da Silva Testad.ª

José Cabral de Brit.º Inventar.º Inventr.º

Autos de Inventario

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e oitenta
e quatro, aos cinco dias
do mez de Fevereiro do anno
em esta Villa de São
José da Capital da Villa da
Provincia de Santa Catha-
rina em casas de Residen-
cia do Juiz Municipal dos
Orphãos Superior e
Cidadão Luis Ferreira
Nascimento nelle atto, ahon-
de em Escrivão abaixo no-
meado e rubricado foi in-
dicado ahi o inventariado
Cabral de Carvalho José Ca-
bral de Britto morador
no Estreito da Praia de
fora e da Freguezia da Em-
bocadura do Brito do termo desta
esta Villa e por elle foi dito

feito ao juiz que tinha fa-
lecido, sua mulher Luiza
Maria da Silva, por que
ella tinha filhos herdeiros
menores, e assim de hum
annos, pertencendo o inven-
tario aos bens do seu casal
antes juizo dos Orphãos, e
como estava na posse delles,
se queria dar por escripta. Vis-
ta do que logo elle Juiz de-
feriu ao dito inventariante
e cabeça de casal o juramento
dos Santos Evan-
gelhos em hum livro de
elle em que pois sua mão
direita sobre o sagrado
Thomou o juramento que bem
e verdadeiramente seu
sollo nunca revelaria dis-
ta escripta o presente in-
ventario todos os bens de
seu casal, bem assim di-
nheiro, ouro, prata, joias,
bens vistos e submoventes
e raiz, dívidas activas e passivas
e precisas, e tudo que deixar
de declarar de seus, e se por
bens sonegados, e delles per-
der a parte que a elle pertencer
e mais incorrer em corres
nas penas de perjuro, e outro
sim declarou sua mãe

mulher como que a dita
Thereza em vida Tinha falle-
cido, se com Testamento
ou sem elle, e quantos fi-
lhos ou filhas Tinha ficado
que sejão seus legiti-
mos herdeiros, por seus no-
mes, idades, e estados. Em
cobrido por elle dito juramen-
to e não sabe o que elle de-
clarou que a dita Thereza em
Vida Tinha falleciido no dia
cinco de Junho do ano
de mil oito centos trin-
ta e nove, sem Testamen-
to, e que Tinha ficado qua-
tro filhos, que elles herdeiros se-
ião legitimos herdeiros, e os
que seus nomes, idades,
e estados a seguir se são
declarados em Roll o separa-
do, assim como bens es-
tes do seu casal. E nós
depois de o que o Juiz nomei-
ou para Sudir digo para
servir de Curador aos Orphãos
a Manoel dos Santos Ramos,
e nesse notificado
para Sudir ao compromis-
so de juramento, e que igual-
mente possa e notificados
Antonio Pereira da Silva,
e João Lourenço de Medeiros

no Escrivão do Crime Francisco de Brito, para
tirar primeiro juramento
para servirem de avaliadores, e avaliarem os bens que
pelo inventariante lhes forem
apresentados, para o que se
passou Mandado, e tendo
para o mesmo mandado se fa-
zer este Auto em que assignou
com o dito inventariante
que por não saber escrever pe-
diu a seu filho Vicente José
da Silva que a seu rogo o assig-
nasse. Eu Francisco Maria
de Oliveira Camara Escrivão
dos Orfãos o escrevi e assignei

Vell

Francisco Maria de Oliveira Camara
Vicente José da Silva

Titulo dos herdeiros

1 Maria Luiza da Silva Viuva
Anna Custodia da Silva, casada
2 com Manoel Roiz da Rosa
3 Vicente José da Silva, idade 21 anos
4 Pacifico José da Silva, idade 19 anos

Certifico eu Escr.ão que no livro
que existe no Cart.rio dos Mil.
do Nascim.to Ramos para dar
ao comp.te juram.to, aqui he su.
Villa do S.ta José 5 de Fev.ro de 1844
Fran.co Xav.r de Oliv.a Cam.o

Juram.to do Curador

Aos dois dias do mez de Fev.
reiro de mil oito centos e qua
renta e quatro annos nesta
Villa de São José da Comar
ca do Sul da Provincia de
Santa Catharina, em Casas
de Residencia do Juiz de Ori
municipal e de Orphãos Ju
ptente o Cidadão Luis Ferrei
ra do Vale, e sendo ahi elle ahi
a hora de Escrivão vim, e
sendo ahi elle ahi o Cidadão
Manoel Ramos a quem
o Juiz deferio o juramento
dos Santos Evangelhos sob
cargo do qual elle em cumpre
por que bem e verdadeiramente
dos Orfãos contendo no
presente inventario, requi
rendo nelle tudo o em for be
neficio dos menores. E nesse
acto foi elle dito juramento

juramento assim prestado
tem feito, algum para conste
mandei aos juiz fazer
este termo que assignou com
sigo Curador. Eu Francisco
Xavier de Oliveira Camara, Es-
crivão que o escrevi.

Mello

Manoel de Novais Ramos

Adjunto

Aos cinco dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos
e quarenta e seis annos
nesta Villa de São José da
Comarca do Sul da Pro-
vincia de Santa Catharina
em meu Cartorio adjun-
to antes e tudo abaixo
se mentiação de notificação
que ao diante se segue, fa-
ra constar faço este termo.
Eu Francisco Xavier Oli-
veira Camara, Escrivão dos
Orphãos que o escrevi.

O Cidadão Luiz Carlos Ferreira de
Nascimento Mello, Juiz de Di-
reito interino e Presidente Supleri-
no da Villa de S. José e seu Ter-
mo da Comarca do Sul da
Prov.ª de Santa Catharina &c

Mandou o Sr. Offic.l de Justiça
que em cumprim.to deste
notifique a Antonio Per.ª
de S.ta Ana, João Lourenço Muller,
Manoel Vieira Pedrosa e Si-
gnigia Emerenciana Brito,
para se immitirem em posse
para servir na Administração
dos bens da Casa Karatowski
da Viuva Maria da Silva, de
que he inventariante Sem mais o
José Cabral Bilancourt
O que cumpro. Villa de S. José
5 de Fev.ro de 1844. Eu Francisco
Xavier de Oliveira Camara, Es-
crivão que o escrevi.

Mello

Certifico em Cumpr.to que notifi-
quei aos Antonio Per.ª da S.ª e
João Lour.º Muller, p.a o
contido no Mand.to a fima
p.a Carlos que lhes escrevi uma
carta, e igualmente fi. V.ª de S. José 5
de Fev.ro de 1844

Fran.co Xav.r de Oliv.a Cam.ª

Jura 20 v. aos Avaliadores

Aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e quarenta e quatro annos nesta Villa de São José da Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina em Cazas de Residencia do Juiz Municipal dos Orphãos Supplente o Cidadão Luiz Ferreira do Nascimento abaixo abaixo em Escrivão vim, e sendo ali Antonio Pereira da Silva, e João Lourenço de Medeiros moradores no Districto da Freguezia da Enseada do Brito, assignado o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e sobre o qual elles encarregou, em bem e fielmente desempenhar o seu officio, e avaliar bem os bens do Cazal da falecida Luiza Maria da Silva, e recebido por elles dito juramento o bem fielmente cumprirão fazer, e que encarregou o Juiz fazer este termo que assignou com os ditos Avaliadores. Eu Francisco Manoel Oliveira o mandei Escrivão que o escrevi

Mello

Joaõ

João Lourenço de Voeberg
Antonio Pereira da Fa

Certificamos Ser que nos fi-
zemos avaliados os Mos P.
Pereira da Silva, e João Lourenço
de Alveiros para hirem avali-
ar os bens do Casal da falecida
Luiza Maria da Silva que lhe
serão apresentados pelo inven-
tariante José Cabral de Bitan-
cur, e segundo não p.ª mais se
Villa Nova José 16 de Fev.º de 1866
Franc.º Ma.º Oliv.ª Cam.º

Descripção, avaliação dos bens
do Casal da falecida Luiza
Maria da Silva, declarados
pelo inventariante Cabeça
de Casal José Cabral de Bitan-
cur, e avaliados pelos avalia-
dores abaixo assignados, pe-
la forma seguinte ——

Cobres e ferros

1º Hum Lambique de co-
bre, que sendo visto pelos av-
aliadores acharão valer a
quantia de sete mil reis — 7$000

2º Dous
Caldeiroens de ferro, que sen-
do visto pelos avaliadores a-

Avaliados e tendo vista a
quantia de
1$120 vinte reis ——— "

Juramento

3º Hum Machado, que sendo visto pelos Avaliadores acharão vale a quantia de
1$640 seis centos e quarenta reis —"

4º Hum Machado que sendo visto pelos Avaliadores acharão vale a quantia de cinco centos
1$560 e sessenta reis ——— "

5º Trez Facas de roça, que sendo vistas pelos Avaliadores acharão vale a quantia de um conto cento e vin-
1$120 te reis ———

6º Duas Enchadas que sendo vistas pelos Avaliadores acharão vale a quantia de quatro centos reis ——— "
1$400

7º Hum Enchadão que sendo vista pelos Avaliadores acharão vale a quantia de oito
1$800 centos reis ——— "

8º Huma Arma de fogo, que sendo vista pelos Avaliadores acharão vale a quantia de dois mil reis "
2$000

Bovos

9º Hum Boi, que sendo

Sendo vista pelos Avaliado-
res acharão vale a quantia
de seis centos e quarenta reis 4$660

10 Huma
Cama bordada que sendo
vista pelos Avaliadores a-
charão vale a quantia de
dez mil reis " 10$000

11 Huma Cama
pequena, que sido vista
pelos Avaliadores acharão
vale a quantia de tres mil
reis " 3$000

12 Hum Caixa, que sendo
visto pelos Avaliadores a-
charão vale a quantia de
seis centos e quarenta reis 4$660

Louças

13 Huma Sopeira, demandió-
ca que sendo vista pelos Ava-
liadores acharão vale a que-
ntia de dois mil oito cen-
tos e oitenta reis " 2$880

14 Huma roça
de Cana, que sendo vista
pelos Avaliadores acharão
vale a quantia de doze mil
reis " 12$000

Terras e Cazas

15 Hum Sitio de Vivenda com
dezoito braças de terras de
frente, sitas no lugar denomi-
nado praia de fora, que faze

fazem frente ao rio, fundos a Serra geral, confrontando pela parte do Norte com terras de João Maria Salazar, pelo Sul com terras do mesmo Cazal Diogo do mesmo inventariante que sendo vistas pelos Avaliadores acharão valer a braça a trez mil reis, e todas a quantia de quarenta oito mil reis.

48$000

16 Trinta e trez braças de terras de frente pelas no lugar denominado Cubatão, que fazem frente no Rio mesmo, fundo a extensão, confrontando pela parte do Norte com terras de Manoel Correa de Silva, e pelo Sul com terras de Antonio Pereira de Mattos, que sendo vistas pelos Avaliadores acharão valer a braça a dois mil reis, e todas a quantia de sessenta e seis mil reis.

66$000

17 Huma Cazas cobertas de telha pardas de pão a pique em outro do Cilio das alzadas braças de terras de frente a primeira descriptas, que sendo vistas pelos Avaliadores acharão valer a quantia de quarenta mil reis.

40$000

Esses

E por esta forma houveraõ os Avaliadores por avaliados os bens que pelo inventariante Cabeça de Casal lhes foraõ apresentados, para constar assignaraõ suas avaliações. Eu Francisco Maria d'Oliveira Barrara, Escrivaõ dos Orphaõs que escrevi

João Lourenço de Medeiros

Antonio Pereira de Sá

Dividas passivas

Declarou o inventariante Cabeça de Casal estar devendo o seu Casal as quantias abaixo declaradas ——

A João Curtacio Ignacio Figueiredo, morador na Freguezia de Encoado Brito, a quantia de vinte hum mil duzentos oitenta reis —— 21$280

A Manoel José da Silveira, morador na Freguezia de Encoado Brito, a quantia de vinte mil trezentos reis — 20$300

A Manoel Antonio de Oliveira, morador

morador nos Sertões, Distrito da Freguezia d'Encaiada do Brito, oitenta e cinco
5/100 mil reis ——————————

A Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia d'Encaiada do Brito, cinco mil cento e vinte
5/120 reis ——————————

Verdadeiras declarações inventariante cabeça de Casal a assignou, e eu Francisco Xavier d'Oliveira Lamarão, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Arrogo J. Jos. Cabral de Bel.m
José Fernandes de Medeiros

Termo de Encerramento

Aos trinta e hum dias do mez de Maio de mil oito centos e sessenta e quatro annos, nesta Villa de São José da Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, no meu Cartorio compareceo presente o inventariante cabeça de Casal José Cabral de Bitencourt, e por elle foi dito que vinha assignar

assignado termo de ter sido a
escripto o presente inventa-
rio todos os bens do seu Ca-
zal, e que nada mais tinha
que declarar, como protesto
que depois disso que cinnan-
do na falta de alguma branca dei-
xou de declarar alguma cou-
za que alli pertence, e o fa-
zer logo que tem noticia, sem
que por isso incorra na pe-
nas de perjuro, e em de lei
tiraro os bens do mesmo Ca-
zal. E como a tudo isto se assig-
nou o presente termo de Sum-
mo por não saber ler nem escrever
Lourenço de Oliveira e eu Fran-
cisco Xavier D'Oliveira Lima
o Escrivão o Escrevi

João Joaquim de Medeiros

Recapitulação

Importa o presente inventario em
mil oito centos e quarenta e quatro
annos nesta Villa de São
José da Comarca do Sul da
Provincia de Santa Catha-
rina o monte partivel sem
estes e dentos e outros ao

concelho, o Juiz Municipal dos Orphãos Supplente o Cidadão Luiz Ferreira do Nascimento Abreu, para contar feito o estilo.
Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Cta.

Procedaze a partilha com igualdade de dir.to citados as partes e ao Curador dos Orphãos. Villa Det. Jou 31 de Mo 1844

Mett.

Publicação

Aos primeiro dia do mez de Junho de mil oito centos e quarenta e quatro annos nesta Villa de São José do Desterro da Provincia de Santa Catharina em publica Audiencia que nas Cazas da Camara Municipal fazendo esta aos feitos partes e mais Interessados o Juiz Municipal dos Orphãos o Supplente o Cidadão

o Cidadão Luiz Ferreira.
Não annuncio algum nelle
por elle dito Juiz foi publi-
cado o dito Despacho retro
para constar faço este termo.
Eu Francisco Xavier Oliveira
Bannara, Escrivão do Es-
phaõ que o escrevi

16 ajuntado

Aos dezeseis dias do mez de Junho
do anno de mil oitocentos e quarenta
e quatro annos na Villa de
São José da Barra da Lagoa
da Provincia de Santa Catha-
rina, no meu cartorio ajuntei
autos de Inventarios e Mandados e Lu-
cidar a sua Liquidação que mais
adiante se segue, e para constar
faço este termo. Eu Francis-
co Marcello de Oliveira Lima o
escrevão dos Orphãos o escrevi

O Cidadão Luiz Ferreira do
Nascimento Mello, Juiz
Municipal dos Orphãos desta
Cidade de S. José do Ter-
reno da Comarca do Sul
da Provincia de Santa Catha-
rina &c

Mando ao Sr. Off.l de Justiça
que em cumprimento deste no-
tifique a José Cabral de Bi-
tencourt, p.a apartilhar os cus-
tos de seu Casal de sua fi-
nada m.r Luiz de Maria da
Silva, e bem a seus herdei-
ros Maria Luiza da Silva, Mel
Rodrigues da Rosa p.r cabeça
de sua m.r Anna Custodia da
Silva, Viuva, e José da S.a Pa-
cifico José da C.a, no herdeiro
dos Orphãos Manoel do Nat-
cim. Ramos p.a assim. partilhas
e que cumpra. Villa
de S. José 31 de Maio de 1844.
Eu Francisco Xavier d'Oliveira
Lamarca, Escrivão o escrevi

Mello

Certifico em Cumprimento
do mandado a pessoas contes.das
a fim de o conhecer
Maio 31 em duas pessoas pessoas

impressas segundo fé V.ª de S. José
12 de Junho de 1861.

Joaq.ºm Mr.ª e Olav.ª Cam.ª

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta e quatro, aos quinze dias do mez de Julho do dito anno nesta Villa de São José da Laguna da Nova Provincia de Santa Catharina em Casas de Residencia do Juiz Municipal e dos Orfãos o Doutor José Rodrigues Pinheiro Cavalcanti abaixo nomeado e assignado, e sendo ahi os Partidores juramentados deste Juizo Joaquim Lourenço de Souza Medeiros, e Mariano José Coelho, aos quaes deu o mesmo Juiz posse de um as partilhas do juzo de inventario com toda a sua boa e de Direito para que em o exame e em primeiro lugar todos os bens que nella trahão descriptos, e para conhecer o valor e conhecimento de cada um a seu com os ditos Partidores. Eu

Eu Francisco Xavier d'Oliveira
Lamarão Escrivão dos Partilhas
o que escrevi na figueira

Francisco Xavier d'Oliveira Lamarão
José Joaquim de Souza e Menezes
Mariano José Dias

Espolio de Partilha
Monte mor

Somarão os Partidores todos os
apparelhos de bois que são
feitos aos erpeos no presente
Inventario, e acharão importar
todos no monte mor, a quantia
de cento, noventa e seis mil
e oito centos e cinquenta
Barão Satisfeito — 196$800

Dividas

Achou o Juiz com os Partidores
no importarem todas as dividas
que o Casal está solvido. Luiza
Maria da Silva está devendo
a quantia de cinco centos e oito
mil e quarenta reis, comprehen
demandão Satisfeito — 508$040

Monte mor

Achou o Juiz com os Partidores
que a bateria a quantia de
cinco centos e oito mil e qua
renta reis, que importão todas

Meação 1464$360

Meação 7$180

Liquido 7$180

edas em virtude que fazia a falecida Luiza Maria da Silva, e a metade da quantia de cento noventa e dois mil e oito centos reis, que em junta do monte mor, ficar sendo o mesmo de quantia de cento e quarenta e quatro mil sete centos e sessenta reis, com que mandarão sahir

Meação

Nelle o Juiz com os Partidores que procederão a quantia de cento e quarenta e quatro mil sete centos e sessenta reis, que importa o mesmo em duas partes iguais, ficar sendo a meação do Viuvo Cabeça de casal, a quantia de setenta e dois mil trezentos e oitenta reis, com que mandarão sahir

Liquido para os herdeiros

Nelle o Juiz com os Partidores ficar liquido de todo o monte para se partir pelos herdeiros ficados a falecida Luiza Maria da Silva a quantia de setenta e dois mil trezentos e oitenta reis, com que mandarão sahir

Legitima a cada herdeiro

Nelle o Juiz com os Partidores ficar liquido de legitima a cada um

Matteria ao cuja he um barreiro feito de asfalto e alcatrão
Maria da Silva, agora filha
do defunto mil e setenta reis
correis, como que mandaram
saber

Registrado
1874-75

Esta é a forma como o que
referindo carta bem feita, e
que se afirma Vila Joaquim
José dos Santos Barbosa, para constar
assigno com os testemunhas Joaquim
Barbosa, Francisco Maria de Oliveira
Lamounier, Serafim dos Santos
Braga que assinaram

Mariano J. Santos
José Maria Lourenço Gonçalves Oliveira

Segundo a carta de
João Cardoso Ignacio Filho
Alegou primeiramente um
seu fragamento de terras
situadas de frente, com dois
lados confrontantes, dentro
e circumdados pela dita e
fazenda frente na fazenda, que
matéria geral, confrontando
pela parte do sul com terras
de João Maria da Lanza, que
com terras lavradas em fragamento
e com a [illegible] de terras, que

que faz sem prejuizo da avaliação feita no anno de 1862, e
cha-se os Partidores na obrigação
de guardar e fazer guardar
nos, com que mandarão to-
lhir _____ 1$200

Haverá mais um seu pagamento, e inventario ao cabeça de casal, por ter sido mais no pagamento de uma dívida que acharão os Partidores importar a parte que tocou no seu pagamento, a quantia de quinhentos e quarenta reis, com que mandarão tolhir _____ 1$540

Haverá mais o ultimo mente um seu pagamento ao Credor da dívida, por ter sido mais no pagamento de uma dívida que acharão os Partidores importar a parte que tocou no seu pagamento a quantia de oitenta reis, com que mandarão tolhir _____ 1$080

Somarão os Partidores as tres parcelas de bens adjudicados em pagamento da dívida que Clara é falecida Luiz Maria da Silva está devendo ao Credor, e são tres contos e quarenta e oito reis, e acharão

cessa, não se infiscalar, que ar-
ta de vinte he um mil du-
zentos e trinta reis, comprego
mandado da lei — Do mi
2110$

E para o fim
mandou o Juiz este fraga-
mento bem feito, como pedio
Cruz, e inteirado do que se trata
se para fragamento de sua
parte, e para constar se fez
mou com os escritos Partidores
Eu Francisco Maria de Oliveira
o escrevi e o Escrivão do Cível
o fiz e assinei

Mariano J.º Coelho
João Lourenço de Sq.ª Ta Ros.º

Fragamento de adiciação de
Manoel Souza da Silveira
a que se o Juiz com os Partidores
para fragamento de adi-
cia que se faz a herança
Luiza Maria da Silva e não de-
vendo ao Cruz Manoel Sou-
za da Silveira e a quantia de
vinte mil e trezentos reis, o
tudo adjudicados pela forma
seguinte

Fará partição a um
de um seu fragamento bem
e meia de terra, que fica de
frente da casa e da rua, e terá

cultivarão os Partidores im-
portão a quantia de seis mil
reis com que mandarão da-
lhe ——— "

4$000

Fazerá mais ultimamente
um fraguamento sur-
ra Canôa broada, que pelo
preço de sua avaliação, outho-
rão os Partidores importão a
quantia de dez mil reis, com
que mandarão dalhe ——— "

10$000

Somarão
os Partidores estas duas pro-
cedas e bem as adjudicadas em
pagamento da divida que
Mazal está devendo ao Credor
Manoel José da Silveira, na
charão importão a quantia
vinte dous mil reis com
que mandarão dalhe ——— "

Somo
22$000

E porque
este Credor só chutou pa-
ra pagamento de sua devida
a quantia de vinte mil cen-
tos reis: achou o Juiz com
os Partidores, que este Credor
não carecia mais no pagamento
de sua divida, pelo que a que-
antia de mil e oito centos reis
com que mandarão dalhe o

Devida
20$800

Reforma
1$200

E por esta
forma houve o Juiz este fa-
zendo bem feito, e no efeito

e mais abaixo [illegible] que se [illegible]
divida para constar e se pague
com o sello. Portanto [illegible]
cisco Maria e Oliveira Lamare
escrivão do Capitão que o escrevi

Mariano J.º Coelho
João Nor.º Lopes de Sz.º Albuq.º

Pagamento a divida de
José Manoel Antonio Cadilho
Campos e Luiz Carlos Portão
[illegible] para pagamento de [illegible]
vida que fazem a Fazenda Nacional
Nunga Maria da Silva [illegible]
[illegible] Cadilho, [illegible]
de cinco mil reis, [illegible] ju-
dicados pela sentença da [illegible]

Haverá
primeiramente em seu
pagamento huma [illegible]
[illegible] que pelo pre-
ço em sua avaliação, [illegible]
os Portadores [illegible] agu-
ardente e oito mil reis com
que [illegible] da lide — 24$000

Haverá na
ultima [illegible] em seu
pagamento huma [illegible]
[illegible] que pelo preço de sua
avaliação, [illegible] os Portadores
[illegible] [illegible]

[illegible]
2$000 [illegible] e manutenção da lei.

Sonhorão

os Partidores [illegible] [illegible] [illegible]

mais [illegible] [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] seguinte

Haverá primeiramente um seu fragamento huma Moçalle [illegible]
[illegible], que pelo preço de sua avaliação, arbitrarão os Partidores empregarão [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] 28200

Haverá mais um seu fragamento [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] 16620

Haverá mais ultimamente um seu fragamento [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] 162

[illegible]

Somando os Partidos nas citas
1:37 pra citas e 1 bens de jusi=
cai: ao engrangamento da
herança que Mazar. do Salu=
cia Luiza Maria da Silva
está devendo a Irmandade
do Santissimo Sacramen=
to, nomearão inventor aque=
ntia de Lima mil cento
vinte reis, com que se con=
tarão Sabe.

Sem
Sello

E por esta forma hou=
ve Juiz este fragamento
bem feito, e arrematado e
e a fraga, que para constar o fiz
escrever e nas ditos Partidos
Eu Francisco Xavier de Oliv=
eira Lima o escrevi e subscrevo dos
Orphãos que escrevi

Antonio J. Coelho
João Luiz de Souza

Fragamento e arrematação
Sendo o Juiz com os Partidos
a prata fragamento da Irmi=
dade do Santissimo Sacra=
mento de Mazar. José Cabral de
Bellem, e engrandecida
de tres mil trezentos e
oitenta reis, e tem as jusi=
cas as pelas forma supra

Mazar

Haverá primeiramente uma
ponte de madeira na
cabeceira da praça, em
dois lances, construídos
sobre um lugar de inferior
profundidade, que fazem
frente à igreja, e tendo
uma estrada geral, compreendendo
toda a largura da rua
com bueiros e ainda
transversal da cidade
do Rio Grande do Norte,
onde se acha construída
uma ponte de madeira
de 60 palmos de comprido
e 8 de largura, que
se acha em ruínas, e
abrange, que haverá
no dito rio Rio Grande
e sete dele [illegible]
[illegible] 2:000$000

Haverá uma
ponte de madeira de 60 palmos
de comprido e 8 de largura
[illegible] 600$000

Haverá
uma ponte, [illegible]

pagamento hum Cotovelo
de ferro, que pelo preço de
sua avaliação, acharão os
Partidores importar a que
antia de mil cento e trinta
reis, com que mandarão
1$130 se lhe
Haverá mais um seu pa
gamento hum Machado
que pelo preço de sua avali
ação, acharão os Partido
res importar a quantia de
dois centos e quarenta reis
1$240 com que mandarão se lhe
Haverá
mais um seu pagamento
hum Machado, que pelo
preço de sua avaliação, acha
rão os Partidores importar
a quantia de quinhentos e
sessenta reis com que man
1$560 darão se lhe
Haverá mais um
seu pagamento de hum Facão
de Metal, que pelo preço de sua
avaliação, acharão os Par
tidores importar a quantia
de mil cento e trinta reis com
1$130 que mandarão se lhe
Haverá
mais um seu pagamento
de ab Sem [illegible] que pelo
preço de sua avaliação acha

avaliação, e chamarão os Partidores a entrarem a agua a dito Coradouro e sahir pelo que importa a sua avaliação _____ 1000

Tambem uma casa com seu fragamento huma Lavadeira de Lavar, que pelo preço de sua avaliação, e chamarão os Partidores a entrarem a agua a dita casa pelo que importa a sua avaliação _____ 1800

Tambem uma casa com seu fragamento huma Cozinha, que pelo preço de sua avaliação e chamarão os Partidores a entrarem a agua a dita casa pelo que importa a sua avaliação _____ 10[illegible]

Tambem uma casa com seu fragamento huma Cavalariça, digo huma Cocheira, que pelo preço de sua avaliação, e chamarão os Partidores a entrar a agua a dita casa pelo que importa a sua avaliação _____ 100[illegible]

E chamarão os Partidores, e Todos os Interessados, que se achavão em o Ajuntamento de mesma, e Inventario e Partição

Cabeça de Cazal, cuja avaliação importa a quantia de sessenta e seis mil nove centos e vinte reis, o que mandarão dar fé.

Soma 72$920

E por o inventariante Cabeça de Cazal, se achar em pagamento da herança, a quantia de dezoito contos trezentos e oitenta reis: Achou o Juiz com os Partidores, que o inventariante Cabeça de Cazal fez bem, e muito no pagamento da herança, pelo que a quantia de dezoito contos e trezentos e oitenta reis, o que mandarão dar fé.

Herança 18$380

E por esta forma se deve o Juiz de pagamento bem feito, o inventariante Cabeça de Cazal, indirectamente, e directamente, da herança, para constar o que se pegou com os ditos Partidores. Eu Francisco Xavier de Oliveira Coutinho, escrevão dos Orfãos o que escrevi.

Reparo 1$540

Francisco J.º Coelho
Joaq.m Lourenço de Sá

Segunda secretaria
Secretaria Geral da Silva
Lamounier e Correia Santos
Considerando a necessidade
legislativa de autorisar por
Guia de Lei a Receita da Sisa,
Selo e Capitação e a Receita da
Sisa e Capitação, e a quantia
de duzentos mil reis e
cinco mil reis de Justiça,
e adopta a forma seguinte=
Haverá
provisoriamente sendo
pagamento pelo cumpri
mento, ao Estado de Minas,
Geraes no Exercicio, uma
de Estabelecimento que fazem fren
te aos seguintes artigos de ad
dos e capitação, conforme a lei que
fa parte do Orçamento Geral
e de Minas e Geraes Capital,
que pelo Lado com Lucros Lan
çados em seu pagamento de
Legislativa da Secretaria Geral
Geral da Silva Garcia
com de Minas e Rodrigues Ca
Vaz, Sua Firma, que juntos
Lançados a receita de de
mil reis e de Sisa de Minas
os Partidos em seus Lados
Lançados e Receita
Geral e Minas e Geraes
Secretaria Geral

Haverá mais alguma avaria
e mais fragamento no
valor de Lanhó que de 60$
que foi feito avaliação
dos ditos mais ratificaram
os Partidores em fixar
a parte que do seu valor é a
outra terceira, a quantia
Quinze mil quinhentos e cincoenta
e sete mil e cinquenta réis
e sete mil e cinquenta réis da lei

11$095

Declararão
os Partidores estar acima fa-
cilidade e bem de igualdade
em fragamento Catagetiva
Matriz Catharina
Maria Luiza da Silva, ratifi-
cação em fazer a quantia de
oito mil e quinhentos e cin-
coenta e sete mil e cinquenta réis
da lei

Soma
18$095

E por ella foi na forma
que se fez fragamento lim-
pio, com a linha terceira in-
teira e que se verificou
mente e Lotem a dita Agi-
tiva Matriz, e para com-
ter se fez o mesmo os actos
Partidores. Eu Francisco Ma-
ria Pereira Barroza Escri-
vão do Partido que o escrevi

Mariano J.º Coelho
Joaq.m Ant.º Rodrigues

Pagamento a herdeiros
Senhora Custodia Rosa Silva
Sousa que e com os Parti-
dores para pagamento de
legitima da Senhora Ba-
bara Maria Custodia casada
com Manoel
Rodrigues da Rosa, filha
da falecida Luiza Maria da
Silva, e cuja quantia de [illegible]
[illegible] conforme
os bens adjudicados pela for-
ma seguinte ——

Haverá primei-
ramente com seu pagamen-
to a herança, que é tendo
a frente, sitas, e alegadas
[illegible] que
fazem frente a rua um sito,
e fundos ao norte, confron-
tando pela parte esquerda com
terras lançadas em seu pagamen-
to da legitima da Senhora Ba-
bara Maria Luiza e da Silva,
pela direita com terras lan-
çadas em seu pagamento da le-
gitima do herdeiro Manoel Jo-
sé da Silva, e aos fundos, que
pela frente de cima a avaliação de
[illegible] mil réis, ordenando
os Partidores em falta da
quantia de [illegible] mil réis
em dinheiro [illegible] dois
[illegible] Barão da Barra

Mil réis

Lezerá novos editaes annun-
ciando a arrematação nesto no-
vo edital e que se obri-
gará pelo preço de sua arre-
matação de sete mil reis, cuja
não os Partidores importar
a parte que do contrato todo o
custa huma e a quantia
de mil e oitenta e cinco reis
correm a mandado Senhor
1$095

Sorinado
o Partidores e Escrivães das par-
celas de bens de justificadas
em pagamento da legitima
da Herança de Antonia
Gomes e Albanos de Ro-
drigues da Rosa, e outro sim
impostas a quantia de de-
zoito mil e oitenta e cinco
reis correm a mandado do
1$095 Senhor

E por esta forma se houve
por feito e arrematado hum
e a dita herança
e logo se procedeu a arrema-
tação pertencente de sua legiti-
ma da herança, e para constar
se fez o termo em os dictos Parti-
dores. Eu Francisco Maria de Vas-
concellos o escrevi e eu Vasco
Fernando Pereira

Joaq.m Luiz de Souza Leão

Pagam de ao herdeiro
Vicente José da Silva
Lourenço o que se fez com os Santeiros
para pagamento da
q.tima Matriz e o herdeiro
Vicente José da Silva, filho da
falecida Luiza Maria da
Silva, o que importou em sete
mil e trezentos e cincoenta reis,
os quaes se acharão pelo por
ora e igualmente

Mas para por em
ordem em seu pagamento
se obrigarão todas as pessoas
da Silva no lugar denominado
Rio de Peixe, que fazem
parte nesta Matriz, e
fizerão a obra, e concorrerão
com seus filhos para este
com terras compradas em
pagamento do herdeiro Ant.o
na Cachoeira da Silva Cara
ou com Manoel Rodrigues
de Souza, e para isto com terras
compradas em pagamento
da herança da herdeira Jos.a
que foi da dita Ana Armada,
que pelo preço de sua avaliação
que se acordou e reconheceu
se farão os Sr. Peres em hor
dem para o mesmo

16$000 mil reis, como que na verdade
vai Sas.id

Reservá e nos estimamos
mente um desfrogamento
do novalho dos sambiqueiros
cobrequer pelo preço de dois
avaliação de sete mil reis,
avaroão os Partidores entre
tar a parte que cabe ao estado
toca aos herdeiros agricul
tores assim mil e oito reis
cinco reis, como que na ver
24$005 dade vai Sas.id

Suavão os Partidores
nestas duas parcelas de
bens, e feito o desfrogamento
o agricultor a dita
herança de seu Pai e Viuvo
pela dita herança cobrarão im
portar a quantia de doze cen
tos mil e oito reis cinco reis
Soma 12$005 como na avaroão Sas.id

Feito esta
partilha bem e fielmente
e nos termos do artigo 2.002
que se procedeu a mesma e
tendo de uma e outra parte
o que se procedeu a mesma
foi assignado por os ditos Partidores
e Francisco Xavier de Oliveira
e mais herdeiros que se acharão

Moriamo

Mariano J.º Coelho
Joaq.º Louz.º da Silveira

Pagamento ao tenente
Francisco José da Silva
Lamoso de Juiz commissario
para pagamento
da legitima da herança do
tenente Francisco José da
Silva, filho da herança
de D.ª Maria da Silva, da
quantia de cento e mil e
novecentos e oitenta reis, e bens
adjudicados pela forma
geral

Terra primeira na
de uma sua propriedade
de braças tres, e dois quarta
das e trinta e seis e meio
meas, sito Cubata, que fe-
xam frente no caminho, e
fundos no barreação, e um lado
lavrado pela parte esquerda
com terras de Carlos de um
pagamento da legitima
de herdeiro Francisco José da
Silva, e da Irmã, que hoje
com terras de Antonio Pe-
reira de Albuquerque, que pelo fun-
do de sua avaliação de cento
e mil e oitenta reis, e bens
adjudicados, e não sendo
bastantes para a quantia
de cento e mil e oitenta reis

como que mandarão da lei=

Haverá
mais um dia, pagamen=
to a nova do Tabelião
Lobo, que pelo serviço de
dita avaliação deste termo
recebe a Charão os Partidores
em sorte atrasta que do
valor líquido da herança
quantia Prazos mil e mo
quinta cinco reis, como que
mandarão da lei

2$095

Mandarão os
Partidores das duas Parce=
las de terras adjudicadas
aos seguintes herdeiros
Para o Sul e Leste do
Charão, importar a quan=
tia de dois mil e cinco reis, como que man=
darão da lei

Somo
2$095

E por ela passou
hoje o feito de pagamen=
to e cumprido, com a vista fu=
dito inteirado e que se verifica
pelo mesmo ter, que para
constar se fez isto com os
ditos Partidores eu Fran=
cisco Vargas Dias o escrevi e
no escrivão que o subscrevi o escrevi

Marinho

Mariano J. Coelho
Joaq.m Lour.o Duarte Oliv.a

Inventario

Aos onze dias do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e quatro annos nesta Villa de São José da Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina no meu Cartorio fazendo Autos conclusos ao Juiz Municipal Vereador o Cidadão José Rodrigues Pinheiro Paraguassú, para o acto de Inventario. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Lima o escrevi.

Cl.a

Seja feito o Inventario de bens.
S.a de S. José 11 de Agosto de 1864

Directa

Aos onze dias do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e quatro annos

mandos nesta Villa de São
José do Comercio do Sul da
Provincia de Santa Catha-
rina em Cazas de Residen-
cia do Juiz Municipal dos
Orphãos o Doutor José Ro-
drigues Pinheiro Carvalho
Mahonde eu Escrivão abai-
xo nomeado vim, e ahi por
elle Juiz me foraõ dados
os Autos com seu Despa-
cho retro, para a vista fazer
este termo. Eu Francisco
Xavier d'Oliveira Lamarão
Escrivão dos Orphãos que
o escrevi

Sr. a Vista

Aos Dezenove dias do mez
de Agosto de mil oito centos
e quarenta e quatro annos
nesta Villa de São José do
Limoeiro do Sul da Pro-
vincia de Santa Catharina
nos Cartorios fazendo
os Autos conclusos ao Cura-
dor dos Orphãos Manoel
dos Nascimento Ramos, e
para constar faço este ter-
mo. Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Lamarão Escrivão dos
Orphãos que o escrevi

Fiz ao Cur.or dos Orphãos

Fiança

Aos trinta dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e cinco annos, nesta Villa de S. José, na sala da Camara Municipal da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajuntei aos autos a Fiança com os termos que a Villa de seguirão, e de tudo fiz o presente o escrivão que o escrevi para o Thesoureiro da Provincia, que no diante o segue, e para constar faço este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira o escrevão dos Orphãos, que o escrevi

Certifico 1.º Juiz

Corpo de Delicto não carecendo nada
tendo a impugnar sobre os presentes
partilhas: Por tanto passa-se justiça
e Sto o melhor direito de M. Velle de
José 20 de Agosto de 1844

O Escr.
Manoel do Nascimento Ramos

Carta

Aos vinte dias do mez de
Agosto de mil oito centos e
quarenta e quatro a esta
nesta Villa de S. José da
Comarca de S. Joa. Pro-
vincia de Santa Catharina
no novo Cartorio por pra-
te do Curador dos Orphãos
Manoel do Nascimento
Ramos me foraõ entregues
estes Autos com sua ser-
portas de supra para a citaçaõ
abaixo termo. Eu Francis-
co Xavier Oliveira Lima
ra, Escrivão dos Orphãos
que o escrevi

1460

interrogar estes Autos pagão
sete vinte e quatro folhas
com a seg.te em branco. V.a de
S.ta Ana Agosto de 1866.
Franc.co Xav.r de Oliv.a Lamb.a

$ 7$24

Sc. 1000 rs de sello 1866
San José dos Pinhais 29 Agosto 1866

Conclusão

Aos vinte dias do mez de
Agosto de mil oito centos e
sessenta e quatro annos nesta Villa de São José
dos Pinhais da Serra do Sul da
Provincia de Santa Ca-
tharina no Cartorio fo-
ro estes Autos conclusos ao
Juiz de Orphãos o Doutor José Rodri-
gues Pinheiro Cavalcante
que para constar faço este termo.
Eu Francisco Xavier
de Oliveira Lamoça Escrivão
dos Orphãos que o escrevi

Cobr.ss com 12 rs

Julgo por sentença a presente partilha
para que se cumpra como nella
se contem. Pague as custas pelos

pertencentes ao espolio em poder do
Inventariante seu Pai, p. se ter
por direito seu legitimo Tutor
e Administrador: pagaram os
interessados as custas proratas.
Villa de S. José 21 de Agosto de
de 1884

José Mar.ª Pinheiro Bras.ª

Carta

Este sinal Municipal Comarcal
de 300 reis e mais oito centos
e quarenta e quatro annos
nesta Villa de S. José da
Comarca de S.ta Cta Pro-
vincia de S.ta Catharina
na morada do Juiz
Municipal e os Officiaes Lente José
Rodrigues Pinheiro Casal,
e Escrivão abaixo assignados
estes Autos com Sua Sen-
tença retro e supra, e para
constar fiz este termo. Eu
Francisco Maria de Oliveira
Camara Escrivão dos Of-
ficiaes que o escrevi

Certifico eu abaixo que me foi
entregue a relação das pessoas
que foram citadas para a partição do
inventario de que se trata, e
que se publicou por 4 vezes, em dias 26
de Agosto de 1864

Francisco Xavier d'Oliveira Campos

Cont

A Base		64594
Notificação arbitrador		4900
Mandado apreg. Notif. 4 N. 50		18580
Notif. 5		1800
Escrivam		150
Int.		180
Mand. apreg. Notif.		2680
Arbitrador		4830
Cont. e Sell.		14590
Def. e Def. int.		34770
		184984
A Juram	12.50	
Partilha	2.00	
Partidores	1.00	
Avaliadores	240	64600
	Cont.	4610
Conta de despesa		264194
Coga o Viuvo	132097	
" Cada Erdo.	34274	

Não sucedeu outro de o fazer
e sendo logo que sucedeu o
Inventario.

Cam.

Vi e me conferi e estando certo

Illmo. Sr. Dr. Juiz de Orphãos

Diz Pacifico José da Silva, morador na Cidade, que por fallecimento de seus Pais José Cabral da Silva out., e Luiza Joaquina de Jesus, ficarão pertencendo ao Supte. e seus Irmãos hum Sitio com 33 braças de terras no Cubatão Districto desta Villa; e como por fallecimento da Irmã do Supte. Maria de Jesus, ficou se pertencendo a parte desta aos seus filhos, dos quaes há hi menor, achase o Supte. os demais herdeiros serem dispõe das ditas terras; e por isso querendo-as vender por achar quem as pague pelo preço de 8$000 rs. braça, por isto que se deixarem de apropriar estas, difficil lhes será tornarem a achar: ~~[illegible]~~ rogo de conceder-lhes licença para proceder a dita venda afim de cada hum dos herdeiros apartar o que lhes couber, pois que por os Supte. os demais herdeiros nada lhes podem servir as ditas terras por serem lhes moradores da Cidade; e como seja o producto total vindo de menta apartar os 8 filhos do Supte., podendo se applicado esta pequena quantia que toca ao menor em algum Ventuario para elle por este motivo Rogo ao Supte. M.I.X. se digne authorisa-lo para que possa fazer a referida venda, pedindo a Vossa em ventuario para o menor a parte que pertence a este, e que todas as demais se achão nisso concordes: para mais firmeza assigno a presente com o Supte. por ser rogo.

Estamos Cessionarios
Abril 26 de [illegible]

P. M. X. se já servido em visto do expendido a fim de proceder

Pacifico José da Silva

C. R. Mc

Mauricio Bernardino da Silva

Maria Constancia da Silva.

e Araujo de Luiza Maria dos.

José Lourenço de Medros

Illmo Sr. Dor Juiz de Orfãos

Em cumprimento do despacho retro, informo a V. S. com os proprios autos de Inventario e partilhas procedendo. Villa de S. José 15 de Julho de 1854

O Escr. Fran.co Wm. de Alen Cavalcanti

Attendendo ao que o Supplicante allega, autorizo a venda da parte das terras pertencente ao orfão seu sobrinho, e concluido o inventario, á que se procedeo por fallecimento de sua mãi, que á sua irmã com beirão oito e meia braças, vem á tocar a cada um dos seus quatro filhos duas braças, um palmo e duas polegadas. Cumpre, porém, que o Supplte, para poder vender a parte do orfão, assigne termo, no qual se responsabilise á consignar em Juizo a importancia d'essa parte para ser recolhida aos Cofres Publicos na forma da Lei, sem o que não poderá vendel-a. S. José 20 de Julho de 1854.

[illegible]

Termo em que o Supplicante
o Pacifico José de Silva se
obriga a apresentar um Juizo
Arbitral por um Juizo Leigo
que em virtude da Lei de
das terras devolutas
e que faz uma
cessão a petição nitro
ao herdeiro menor

Aos quatorze dias do mez de
Abril do anno de mil oito centos
e cincoenta e quatro annos,
nesta Villa de Sam José na Ragem
da Comarca da Provincia de
Santa Catharina, em meu
Cartorio compareceu presente
o Supplicante Pacifico José
da Silva, que por si se apresentou
perante mim foi dito que se obri-
gava a apresentar um Juizo
Arbitral de sete dias, a parte
que no herdeiro menor Joaquim, seu sobri-
nho, procedendo a devolução das
terras devolutas e que faz uma cessão a Pe-
tição e Despacho nitro, que fica
sendo parte deste termo e
como assim o disse e eu
fé, assigno o que neste termo,
com as testemunhas presentes
João Francisco de Souza, e Ca-
tano José Pereira Cardozo. Eu
Francisco Maria d'Oliveira
Camara, Escrivão o escrevi

Pacifico da Silva
João Francisco de Souza
Catano José Pereira Cardozo

Mrs Hayes
1863